



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2017**

(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Acrescenta o inciso XII no artigo 6º da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 6º .....

.....  
XII os integrantes da carreira de Técnico Fazendário, instituído pela Lei nº 13.738 de 30 de outubro de 2000.

Paragrafo único: Os servidores a que se refere o inciso XII do caput deste artigo terão direito de portar armas de fogo para sua defesa pessoal, o que constará da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiverem subordinados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

As atividades de Técnico Fazendário instituído e já regulamentada em varias unidades da federação como no estado Piauí, Goiás e etc... no estado de Goiás pela Lei estatal nº 13.738 de 30 de outubro de 2000, são efetivamente equiparado a Auditor Fiscal e Analista Tributário, com



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

os mesmo riscos e perigos ao atuar no apoio fiscal em atividades de blitz de conferência de cargas e fiscalização de pagamento de IPVA, citação, penhora, apreensão, avaliação e cumprimento de Mandados Judiciais em Processos de Execução Fiscal, notificações e função de oficial Ad Hoc.

Pelo exposto, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, submeto-lhes este Projeto de Lei aguardando o apoio de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado HEULER CRUVINEL